



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2024 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024 – PMF

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.947.979/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Planejamento e Inovação o Sr. **FÁBIO DUTRA**, nos termos do Decreto nº 337/2017, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que realizará Chamada Pública para fins de **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 804 de 30 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 11 de novembro de 2024 e ficará aberto até as 17:30 horas do dia 10 de novembro de 2025.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Fraiburgo (<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Comissão de Contratação: Servidores nomeados pelo Decreto Municipal nº 1283/2024, e-mail: compras@fraiburgo.sc.gov.br ou pelo whatsapp do Departamento de Compras: (49) 3256-3023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o CREDENCIAMENTO de oficinas mecânicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios para a frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes ao Município de Fraiburgo e suas secretarias, fundos, Fundações e Autarquias, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores estabelecidos neste edital com base em pesquisas realizadas, a qual será pago valor por hora conforme segue:

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 112,67
	UND.	PEÇAS MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	





2	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	R\$ 114,05
	UND.	PEÇAS MECÂNICA ESPECIALIZADA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	
3	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	R\$ 135,88
	UND.	PEÇAS MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	
4	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÁQUINAS LEVES	R\$ 120,83
	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÁQUINAS PESADAS	R\$ 120,83
	UND.	PEÇAS MECÂNICA ESPECIALIZADA MAQUINAS LEVE E PESADAS	
5	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 120,83
	UND.	PEÇAS MECÂNICA ESPECIALIZADA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
6	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA, SOPRADOR, CORTADOR DE GRAMA E OUTROS)	R\$ 55,00
	UND.	PEÇAS MECÂNICA ESPECIALIZADA EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA, SOPRADOR, CORTADOR DE GRAMA E OUTROS)	
7	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 106,67
	UND.	PEÇAS ELÉTRICA ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	
8	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	R\$ 119,63
	UND.	PEÇAS ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	
9	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	R\$ 152,33
	UND.	PEÇA ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	
10	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MAQUINAS PESADAS	R\$ 145,13
	UND.	PEÇAS ELÉTRICA/ELETRÔNICA MAQUINAS PESADAS	
11	HR	MÃO DE OBRA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 157,75
	UND.	PEÇAS ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
12	HR	MÃO DE OBRA EM CHAPEAÇÃO E PINTURA	R\$ 102,46
	UND.	PEÇAS CHAPEAÇÃO E PINTURA	





13	HR	MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 78,75
	UND.	PEÇA MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	

1.3. Os credenciados deverão marcar quais os lotes participarão.

1.4. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, em que o quantitativo do serviço será dividido entre os credenciados por meio de rodízio, de modo a dar oportunidade de prestação do serviço para todos os declarados habilitados.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Considera-se

Entende-se por manutenção preditiva o conjunto de técnicas e práticas voltadas ao monitoramento contínuo e análise dos sistemas e componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos da frota municipal. O objetivo desta abordagem é prevenir falhas potenciais antes que causem danos graves, permitindo que a manutenção seja realizada de forma adequada, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando paradas inesperadas dos veículos e equipamentos.

Manutenção preventiva: as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Manutenção corretiva: as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo SOLICITANTE RESPONSÁVEL, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

Frota: todos os veículos do Município de Fraiburgo, Fundos, Fundações e Autarquias.

Demais Órgãos vinculados: Polícia Militar de Fraiburgo, Polícia Civil de Fraiburgo e Corpo de Bombeiros Militar de Fraiburgo.

Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e



garantida por este;

Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses;

2.1 Da limitação geográfica:

Os serviços contratados devem estar localizado num raio de 20 (vinte) quilômetros da sede administrativa do município (exceto para Lote 4 e 10 máquinas pesadas). A limitação da distância busca evitar que os veículos percorram distâncias exageradas ao se deslocarem para a manutenção o que acarreta em despesas operacionais ao Município – tais como combustível consumido para a realização do percurso, tempo utilizado para deslocamento, risco de acidente além da possibilidade de agravar o problema mecânico. É permitido que o serviço de mão de obra seja prestado no pátio da secretaria ou em local pertencente ao prestador de serviço desde que não ultrapasse os 20 (vinte) quilômetros da sede administrativa de Fraiburgo. Caso haja necessidade de deslocamento do veículo/máquina através de guincho ou caminhão prancha, o mesmo será de responsabilidade do prestador de serviço.

A justificativa da exceção para aplicação do raio de 20 (vinte) km para os lotes 4 e 10, encontra-se em anexo ao Processo Digital nº 12326/2024.

2.2 Da Garantia dos Serviços e das peças

- 2.2.1. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS), bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços.
- 2.2.2. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;
- 2.2.3. A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;

3. DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

3.1. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados.

- 3.1.1. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.
- 3.1.2. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.
- 3.1.3. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as



empresas credenciadas.

3.2. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Secretaria de Transportes.

3.3. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

3.4. A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço (anexo IV) emitida pelo responsável designado pelo município contratante. Após recebimento do veículo e de posse da Ordem de Serviço contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação nos termos previstos no presente termo para efeito de eventual aprovação e expedição da Ordem de Compra.

3.4.1. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Ordem de Compra à empresa credenciada para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

3.4.2. Ao receber a aprovação do orçamento a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado a partir da entrada do veículo na oficina para que o veículo seja reparado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

3.4.2.1. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/máquinas/equipamentos, a empresa deverá comprovar que os valores estão em conformidade com os valores praticados no mercado para o mesmo produto;

3.4.2.2. A comprovação, pela empresa, deverá ocorrer mediante a apresentação de Notas Fiscais de serviços da mesma natureza, realizados nos últimos 90 (noventa) dias pela contratada;

3.4.3. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Ordem de Compra.

3.4.4. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em



forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

3.5. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços e peças fornecidas.

3.6. A Licitante deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.

3.6.1. O servidor responsável deverá fotografar as peças substituídas e arquivar no processo como comprovação da despesa realizada.

3.7. Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

3.8. A empresa credenciada deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

3.9. Após a prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá entregar o veículo no local informado pelo fiscal do contrato, de acordo com o indicado na Ordem de Compra.

3.10. É de inteira responsabilidade da credenciada suportar os custos decorrentes da remoção do veículo até a sede da empresa contratada, seja através de funcionário que busque o veículo ou ainda através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Transito Brasileiro para transporte de veículos, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos bens em serviço, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento dos veículos previstos nesta licitação.

3.11. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste estudo.

3.12. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria (Anexo VI), em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários

3.13. A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

3.14. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que



couberem.

3.15. Da Conversão

3.15.1. Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal (Anexo V).

3.15.2. O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal (Anexo III) é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste edital e seus Anexos.

4.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

4.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (Anexo II) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

4.4. Não poderão participar deste credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Empresas suspensas pelo Município de Fraiburgo (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias) ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser



observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer **até as 17:30hrs do dia 06.11.2024 (quarta-feira)**, dois dias que antecedem a data de abertura do credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

5.3. Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de *fac-símile* ou via *e-mail*, devendo a referida peça ser protocolada junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizada na Avenida Rio das Antas, nº 185, Bairro Centro, em Fraiburgo-SC, CEP 89.580-000.

5.4. Será admitida, no entanto, Impugnação remetida via correspondência física para o endereço citado, desde que seja **recebido** pelo Município no prazo estipulado no item anterior. O recebimento em data posterior será considerado **intempestivo**.

5.5. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

6.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com a indicação dos Lotes que irá participar;

6.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

7.1. O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 11 de novembro de 2024 e fim as 17:30 horas do dia 10 de novembro de 2025.

7.2. O Município de Fraiburgo – SC não se responsabiliza por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local e condições definidas neste edital.

7.2.1. Os envelopes de HABILITAÇÃO para o credenciamento serão protocolizados pelo Setor de Compras na data do seu recebimento e encaminhado ao Agente de Contratação.

7.3. Para solicitação de Credenciamento os interessados deverão apresentar a documentação relacionada abaixo, em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2024 – PMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2024 – PMF

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024 – PMF

Razão social:

Endereço:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

7.4. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

7.4.1. HABILITAÇÃO:

7.4.2. Requerimento de credenciamento (ANEXO II);

7.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

7.4.3. Prova de regularidade com fazenda Federal e com seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida da União;

7.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;

7.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;



7.4.6. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

7.4.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4.9. DECLARAÇÃO CONJUNTA Onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO III;

7.4.10. DECLARAÇÃO que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos e mão de obra especializada em mecânica em geral. (Modelo do licitante)

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Município através da Comissão de Contratação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão.

8.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.4. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

a) A Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos;
e





b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

8.5. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

8.5.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

8.5.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

8.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.

9.2. A Autoridade Competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.

9.3. As contratações serão efetuadas com base no art. 74 inciso IV, da Lei 14.133/2021 e terão início a partir da homologação dos credenciados e formalização dos contratos.

9.4. O credenciado será convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias, para firmar o contrato.

9.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades editalícias e/ou legalmente estabelecidas.

9.6. Os contratos não autorizam, de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de Compra emitida pelo setor de Compras e Licitações.

9.7. O prazo de vigência dos contratos será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9.8. Caso duas ou mais empresas sejam habilitadas, serão garantidas condições proporcionais e igualitárias na prestação e pagamento dos serviços objeto deste edital, independentemente do momento da contratação;



10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VIII).

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura e publicação da ata, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do interessado;
- b. Anulação ou revogação do credenciamento;
- c. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Compras e Licitações, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, no horário 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min do Município de Fraiburgo/SC.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, a ser informada no momento da contratação dos serviços.

12.2 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

12.3 – O Município se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2025.



13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

14.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as normas insertas no Decreto Municipal nº 1100/2024.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento estão previstas na minuta do Contrato, integrante



deste edital (ANEXO VIII)

16. VIGÊNCIA E REAJUSTE

16.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

16.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano do credenciamento.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

17.5. Considerando o processo multientidade, deverá após a formalização da Ata de Registro de Preços ter a indicação de no mínimo 1 (um) Fiscal por secretaria participante e 1 (um) Gestor do órgão gerenciador do processo para acompanhamento e registro de todas as irregularidades do processo.

18. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

18.1. Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/2021 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

19.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;



19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

19.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net.

19.8. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC- Contato: (49) 3256-3013;

19.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV – Modelo de Ordem de Serviço;

Anexo V – Tabela de Conversão;

ANEXO VI – Relação dos veículos da Frota do Município;

Anexo VII – Dados bancários.

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Fraiburgo (SC), 24 de outubro de 2024.



Assinado eletronicamente por:

FABIO DUTRA:*280589****

***.280.589.**

23/10/2024 17:44:00

Secretário

Secretário de Administração e Planejamento

Exercício digitalmente assinado em Lei Federal 14.063/2020: Lei Federal 14.119/2021 e Decreto Municipal nº 01167/2021

FÁBIO DUTRA

Secretário de Administração

Decreto nº 0337/2017



ANEXO I**CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2024 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024 – PMF****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de oficinas mecânicas para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios para a frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes ao Município de Fraiburgo e suas secretarias, fundos, Fundações e Autarquias conforme especificações deste Termo de Referência.

LOTE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS
2	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)
3	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO
4	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÁQUINAS LEVES E PESADAS
5	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
6	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA, SOPRADOR, CORTADOR DE GRAMA E OUTROS)
7	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS
8	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)
9	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO
10	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÁQUINAS LEVES E PESADAS
11	HR	MÃO DE OBRA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
12	HR	MÃO DE OBRA EM CHAPEAÇÃO E PINTURA





13

HR

MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS

1.2. Os credenciados deverão marcar quais os lotes participarão.

1.3. Os serviços objeto deste termo tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal no 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços de manutenção para a frota de veículos do Município de Fraiburgo se justifica pela necessidade crítica de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, como o transporte escolar e a locomoção de servidores, além de suporte às áreas de agricultura e infraestrutura. Atualmente, esses serviços são realizados por meio de um contrato gerido pelo Sistema Prime, que já esgotou o saldo previsto para o período de 12 meses. A porcentagem do aditivo contratual não será suficiente para cobrir as necessidades até o término da vigência em 31/12/2024, o que torna imperativo encontrar uma solução que garanta a manutenção contínua e eficaz da frota.

Diversas alternativas foram analisadas no Estudo Técnico Preliminar, incluindo a renovação ou extensão do contrato atual, a implementação ou expansão de uma oficina mecânica interna, a adesão a consórcios intermunicipais, a contratação de serviços de terceiros via Pregão Eletrônico e o credenciamento de oficinas mecânicas. Após uma análise detalhada, concluiu-se que a solução mais viável é o credenciamento de oficinas mecânicas. Essa modalidade permite que o município conte com uma rede diversificada de oficinas especializadas, que podem atender às diferentes necessidades de manutenção da frota, garantindo assim maior flexibilidade, eficiência e especialização.

O credenciamento de oficinas mecânicas já foi utilizado com sucesso pelo Município de Fraiburgo em 2019, demonstrando sua eficácia e boa receptividade por parte das oficinas locais e regionais. Além disso, essa solução promove o fortalecimento da economia local, incentivando a participação de prestadores de serviço da região e criando um ambiente de cooperação entre a administração pública e as empresas credenciadas.

2.2. Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pela Servidora Adrieli Piovezana- Assistente Administrativo, Matrícula 14345, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o CREDENCIAMENTO, conforme preconiza o inciso XLIII do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 74, inc. VI da referida Lei.

Extraí, também do Art. 79 da Lei 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir as Regulamentações Municipais, sejam elas:

DECRETO MUNICIPAL 804/2023 - Regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, da dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL 805/2023- Regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e da outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.100/2024. - Regulamenta o procedimento para a apuração de infrações e aplicações de sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, Autárquica e Fundacional, de que trata a lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida abrange o Credenciamento de Oficinas mecânicas para prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças, componentes e acessórios bem como serviços de remoção destinados a Frota Municipal do Município.

A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e demais órgãos vinculados.

Entende-se por **manutenção preditiva** o conjunto de técnicas e práticas voltadas ao monitoramento contínuo e análise dos sistemas e componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos da frota municipal. O objetivo desta abordagem é prevenir falhas potenciais antes que causem danos graves, permitindo que a manutenção seja realizada de forma adequada, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando paradas inesperadas dos veículos e equipamentos.

Entende-se por **manutenção preventiva** as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Entende-se por **manutenção corretiva** as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de



uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo SOLICITANTE RESPONSÁVEL, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, tapeçaria que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

Entende-se por **frota** todos os veículos do Município de Fraiburgo, Fundos, Fundações e Autarquias.

Entende-se por **demais Órgãos vinculados**: Polícia Militar de Fraiburgo, Polícia Civil de Fraiburgo e Corpo de Bombeiros Militar de Fraiburgo.

Entende-se: **Peça original** (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

Peça **genuína** (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses;

Os serviços contratados devem estar localizado num raio de 20 (vinte) quilômetros da sede administrativa do município (exceto para Lote 4 e 10 máquinas pesadas). A limitação da distância busca evitar que os veículos percorram distâncias exageradas ao se deslocarem para a manutenção o que acarreta em despesas operacionais ao Município – tais como combustível consumido para a realização do percurso, tempo utilizado para deslocamento, risco de acidente além da possibilidade de agravar o problema mecânico. É permitido que o serviço de mão de obra seja prestado no pátio da secretaria ou em local pertencente ao prestador de serviço desde que não ultrapasse os 20 (vinte) quilômetros da sede administrativa de Fraiburgo. Caso haja necessidade de deslocamento do veículo/máquina através de guincho ou caminhão prancha, o mesmo será de responsabilidade do prestador de serviço.

A justificativa da exceção para aplicação do raio de 20 (vinte) km para os lotes 4 e 10, encontra-se em anexo ao Processo Digital nº 12326/2024.

Disponibilidade para atendimento em casos de emergência.

Os serviços prestados à Administração deverão ser considerados como prioritários, a fim de minimizar a interferência no serviço público. A proponente vencedora deverá prestar o serviço em até 48 horas após a solicitação da prefeitura.

A proponente vencedora deverá também atender ao fornecimento de peças e acessórios compatível com cada veículo devendo ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.



Os materiais de consumo de pequeno valor, tais como: soldas, fios, lixas, ceras, graxas, lubrificantes, fitas adesivas e isolantes, e demais insumos, estarão inclusos nos preços ajustados da mão de obra.

Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar com: Inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes na relação de Itens do Objeto e Termo de Referência.

A empresa credenciada que não tenha oficina Instalada no Município de Fraiburgo (limitando a 20 km de distância da prefeitura), deverá realizar o transporte do veículo (ida e volta) até a sua sede, impreterivelmente, com caminhão guincho plataforma, arcando com todas as despesas necessárias.

É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.

A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

O presente credenciamento se manterá aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências edilícias), atendendo, assim, a razão autorizada de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

3.1. Da Garantia dos Serviços e das peças

3.1.1. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS), bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços.

3.1.2. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;

3.1.3. A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;

3.2. Da Subcontratação





Será permitida a subcontratação de alguns serviços específicos, desde que autorizados pelo Município.

A manutenção de veículos, especialmente em uma frota diversificada como a do Município de Fraiburgo, pode exigir serviços altamente especializados que não estejam disponíveis em todas as oficinas credenciadas. Serviços como retífica de motores, balanceamento de pneus, alinhamento, e reparos específicos em sistemas elétricos ou eletrônicos, serviços de tapeçaria (estofamento) podem necessitar de equipamentos ou expertise que nem todas as oficinas possuem internamente. A subcontratação, quando autorizada pelo município, permite que essas necessidades sejam atendidas por fornecedores especializados, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços.

Assim, a subcontratação pode ser vista como uma estratégia para otimizar recursos, tanto financeiros quanto humanos. As oficinas credenciadas podem focar em suas especialidades, enquanto serviços mais específicos ou que demandam equipamentos caros podem ser realizados por terceiros, sem a necessidade de cada oficina investir em toda a gama de equipamentos e expertise necessários para todos os tipos de manutenção. Dessa forma, a subcontratação de serviços complementares, quando autorizada pelo município, contribui significativamente para a eficiência operacional, manutenção da qualidade dos serviços e otimização dos recursos disponíveis, garantindo que a frota municipal seja mantida em pleno funcionamento com a agilidade e o profissionalismo requeridos.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a participação de empresas na forma de consórcio em licitações é uma prática permitida sob condições regulamentadas e específicas e dispõe também que sua vedação deve ser justificado no presente processo.

Por este motivo, esclarece que no caso em tela a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio justifica-se na medida em que se tratam de contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível com empresas atuantes no ramo de atividade da licitação, possuindo condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que por consequência não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Marçal Justen Filho² explica que:

“em regra o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito, na tentativa de reduzir a dominação de mercado e assegurar a livre concorrência, o

¹ Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

² Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021





Estado prefere evitar a formação de consórcios. A formação de consórcio acarreta risco da dominação de mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios reduz o universo da disputa. O consórcio significa que eventuais interessados, ao invés de estabelecerem disputa entre si, formalizam acordo que elimina a competição.”

Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”.

Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o credenciamento de oficinas mecânicas não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de empresas consorciadas, eis que todas as empresa do ramo, devidamente credenciadas poderão prestar os serviços.

Frente ao exposto, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio e que a presente licitação, também não se configura pela necessidade de grandes investimentos para a consecução do objeto, muito menos possui multidisciplinaridade em termos de serviços a serem prestados, **conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio**, neste caso, é a escolha mais acertada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas, Implementos e equipamentos, primando pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021, e não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal e cumpram com o que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

Quando a **Qualificação Econômica Financeira** o art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 dispõe que a qualificação visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, será restrita à apresentação da documentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Face a isso a Constituição Federal art. 37 inciso XXI dispõe:



“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**”. (grifo nosso).

Desta forma, **não será exigido a documentação referente ao balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e a comprovação dos Índice Econômicos no futuro edital**, a justificativa se dá em virtude do credenciamento de oficinas mecânicas para a manutenção da frota não envolve, em geral, contratações de alto valor agregado ou de complexidade técnica que justifiquem a necessidade de uma análise detalhada dos índices econômicos financeiros dos licitantes ou a apresentação do balanço dos dois últimos períodos. A contratação tem um caráter de prestação de serviço de menor risco para a administração pública, onde a principal preocupação é a capacidade técnica e operacional das oficinas em prestar os serviços adequadamente.

A Lei 14.133/2021 prevê que a Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para o interesse público, considerando não apenas o preço, mas também a capacidade de entrega. Na prática, exigir índices financeiros em contratações de serviços menos complexos pode afastar fornecedores menores que, embora economicamente menos robustos, possuem a capacidade técnica necessária e experiência na execução dos serviços.

Considerando que a prestação de serviços mecânicos de manutenção de veículos é uma especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a licitante deve **apresentar DECLARAÇÃO** que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados de monitoramento e diagnóstico com mão de obra especializada em mecânica em geral, e ainda:

Possuir os recursos mínimos, essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/presteza exigida para os padrões dos fabricantes dos veículos/outros, como abaixo:

Para os Lotes de mecânica de veículos leves, Utilitários, Médio porte, ônibus, Caminhão e máquinas leves e pesadas, possuir no mínimo:

- 01 (um) carregador de baterias, com analisador;
- 01 (um) leitor de códigos de falhas específico para a aplicação “scanner”;
- 01 (um) sistema eletrônico com ultrassom para testes e limpeza de bicos injetores (Gasolina/Alcool);
- 01 (um) medidor de compressão para cilindros;
- 01 (um) medidor de pressão da bomba de combustível;
- 01 (um) medidor de pressão da bomba de óleo;
- 01 (uma) prensa hidráulica;
- 01 (um) elevador (elétrico ou hidráulico);



01 (um) equipamento de solda;

01 (um) macaco tipo jacaré/outro;

01 (um) compressor de ar;

01 (um) kit parafusadeira pneumática ou elétrica;

01 (um) voltímetro digital/analógico;

Ferramentas diversas como torquímetro, paquímetro de precisão, pistola de ponto, termômetro digital, gabaritos para trocas de correias de comando, linha nacional, jogos de chaves;

Rampa própria e adequada para recepcionar os veículos de médio porte e pesados, de forma que possa atender os serviços a serem executados em micro-ônibus, vans, ambulâncias, ônibus e caminhões, lotes 2 e 3;

Para o lote de Implementos Agrícolas, possuir no mínimo:

01 (uma) prensa hidráulica;

01 (um) equipamento de solda;

01 (um) torno de bancada;

01 (um) compressor de ar;

Para os lotes de Mecânica Elétrica em de Veículos leves, Utilitários, Médio Porte, Ônibus, Caminhão e Máquinas leves e pesadas, possuir no mínimo:

01 (um) carregador de baterias, com analisador;

01 (um) leitor de códigos de falhas específico para a aplicação "scanner";

01 (um) equipamento de solda;

01 (um) elevador (elétrico ou hidráulico);

Para o lote de Chapeação, possuir no mínimo:

01 (um) compressor de ar;

01 (uma) pistola de pintura;

01 (um) alinhador ciborgue, hidráulico/eletrônico/manual;

01 (uma) lixadeira/politriz;

01 (uma) repuxadeira/ventosa;

01 (um) aparelho de solda;

Para todos os lotes, ou seja de 1 ao 13 o prestador de serviços deverá possuir ferramentas e equipamentos adequadas para a realização dos serviços/reparos, com segurança e precisão;

O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do objeto fará uma **VISTORIA NA OFICINA** (modelo anexo I) da Licitante, credenciada, **ANTES DA CONTRATAÇÃO** do objeto deste processo, para constatar as suas reais possibilidades e condições no que tange a localização, equipamentos, ferramental e pessoal técnico (MECÂNICOS), como declarado.



5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Secretaria de Transportes.

5.2. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

5.3. A solicitação de manutenção preditiva, preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município contratante. Após recebimento do veículo e de posse da Ordem de Serviço contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação nos termos previstos no presente termo para efeito de eventual aprovação e expedição da Ordem de Compra.

5.3.1. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Ordem de Compra à empresa credenciada para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

5.3.2. Ao receber a aprovação do orçamento a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado a partir da entrada do veículo na oficina para que o veículo seja reparado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

5.3.2.3. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/máquinas/equipamentos agrícola, a empresa deverá comprovar que os valores estão em conformidade com os valores praticados no mercado para o mesmo produto;

5.3.3.1. A comprovação, pela empresa, deverá ocorrer mediante a apresentação de 3 (três) Notas Fiscais de serviços da mesma natureza, realizados nos últimos 90 (noventa) dias;

5.3.4. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Ordem de Compra.

5.3.5. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

5.4. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados.

5.4.1. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.



5.4.2. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

5.4.3. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

5.5. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços e peças fornecidas.

5.6. A Licitante deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.

5.6.1. O servidor responsável deverá fotografar as peças substituídas e arquivar no processo como comprovação da despesa realizada.

5.7. Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

5.8. A empresa credenciada deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

5.9. Após a prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá entregar o veículo no local informado pelo fiscal do contrato, de acordo com o indicado na Ordem de Compra.

5.10. É de inteira responsabilidade da credenciada suportar os custos decorrentes da remoção do veículo até a sede da empresa contratada, seja através de funcionário que busque o veículo ou ainda através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Transito Brasileiro para transporte de veículos, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos bens em serviço, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento dos veículos previstos nesta licitação.

5.11. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste estudo.

5.11.1. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários

5.12. A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.13. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.



5.14. Da Conversão

5.14.1. Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal.

5.14.2. O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

5.15. Do recebimento

5.15.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR e em atenção ao Art. 71, inciso II do Decreto Municipal nº 804/2023.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.4. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

6.5. Considerando o processo multientidade, deverá após a formalização da Ata de Registro de Preços ter a indicação de no mínimo 1 (um) Fiscal por secretaria participante e 1 (um) Gestor do órgão gerenciador do processo para acompanhamento e registro de todas as irregularidades do processo.

7. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. Serão aptas a contratar com Administração todas as Oficinas Mecânicas instaladas no Município de Fraiburgo e/ou instaladas dentro do raio de 20 (vinte) km (exceção para os Lotes 4 e 10 – máquinas pesadas), desde que atendidas as exigências de habilitação e aceitação dos preços delimitados neste Termo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO E QUANTITATIVOS

8.1. Para elaboração deste estudo preliminar foram analisados processos similares feitos por outros órgão e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através de consulta ao DOM – Diário Oficial dos Municípios e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e também pesquisas junto a fornecedores locais.



Para definição dos valores foram levados em consideração as orientações do Decreto Municipal 175/2021 nos termos do art. 4º, onde a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – painel de Preços, disponíveis e previamente referenciados pelo município e devidamente anotados na nota técnica ou justificativa atinentes às cotações que se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.”

A pesquisa teve início em 31/07/2024 a 30/08/2024 e os dados completos poderão ser aferidos na planilha anexa a este Termo.

Após a homogeneização da amostra, o valor médio de referência para a presente contratação pode ser visualizado na tabela abaixo:

LOTE	QNT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	5.747,00	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 112,67	R\$ 647.514,49
2	3.026,00	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	R\$ 114,05	R\$ 345.115,30
3	3.880,00	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	R\$ 135,88	R\$ 527.214,40
4	2.060,00	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM MÁQUINAS LEVES E PESADAS	R\$ 120,83	R\$ 248.909,80
5	1.500,00	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 120,83	R\$ 181.245,00
6	1.705,00	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA, SOPRADOR, CORTADOR DE GRAMA E OUTROS)	R\$ 55,00	R\$ 93.775,00



7	3.917,00	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 106,67	R\$ 417.826,39
8	946,00	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	R\$ 119,63	R\$ 113.169,98
9	2.510,00	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	R\$ 152,33	R\$ 382.348,30
10	1.050,00	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM MÁQUINAS LEVES E PESADAS	R\$ 145,13	R\$ 152.386,50
11	500,00	HR	MÃO DE OBRA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 157,75	R\$ 78.875,00
12	4.821,00	HR	MÃO DE OBRA EM CHAPEAÇÃO E PINTURA	R\$ 102,46	R\$ 493.959,66
13	40,00	HR	MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 78,75	R\$ 3.150,00

8.2. Dos quantitativos

8.2.1. Foi aberta demanda via Sistema de Gestão, para que todas as secretarias estimassem seus quantitativos para período de 12 (doze) meses resultando nas requisições:

Requisição nº 1947 do Corpo de Bombeiros Militar de Fraiburgo

Requisição nº 1948 da secretaria de Assistência Social

Requisição nº 1949 da secretaria de Administração

Requisição nº 1950 do Gabinete

Requisição nº 1952 da Polícia Civil

Requisição nº 1953 da secretaria de Finanças

Requisição nº 1957 da secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Requisição nº 1958 da secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Requisição nº 1959 da secretaria da Orçamentação

Requisição nº 1960 da secretaria da Defesa Civil

Requisição nº 1961 da Polícia Militar de Fraiburgo

Requisição nº 1962 da secretaria de Educação

Requisição nº 1969 do Fundo Municipal de Cultura

Requisição nº 118 da Fundação Municipal de Esporte

Requisição nº 1341 da secretaria de Saúde

Requisição nº 265 da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo

8.2.2. Vale pena Destacar que este modelo de divisão por tipos de serviços não era utilizado pelo Município desde 2019, os últimos contratos, o valor era estimado por Complemento da Despesa





em sua totalidade, ou seja, um valor único para mão de obra e outros para peças. Assim, os quantitativos são estimados tanto para mão de obra quanto peças para período de 12 meses.

8.3.3. Em relação as peças, considerando que é quase impossível prever todas as que possam ser utilizadas, ficou definido valor R\$ 1,00 para cada unidade de peça a ser utilizada, sendo que, o valor estimado para aquisição deve levar em conta o valor e solicitar o equivalente em unidade.

LOTE	QNT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5.747,68	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 112,67	R\$ 647.514,49
	954.020,00	UND.	PEÇAS MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 1,00	R\$ 954.020,00
2	3.026,34	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	R\$ 114,05	R\$ 345.115,30
	555.020,00	UND.	PEÇAS MECÂNICA ESPECIALIZADA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	R\$ 1,00	R\$ 555.020,00
3	3.880,00	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	R\$ 135,88	R\$ 527.214,40
	1.239.500,00	UND.	PEÇAS MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	R\$ 1,00	R\$ 1.239.500,00
4	2.060,00	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM MÁQUINAS LEVES	R\$ 120,83	R\$ 248.909,80
			MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÁQUINAS PESADAS		
	780.000,00	UND.	PEÇAS MECÂNICA ESPECIALIZADA MAQUINAS LEVES E PESADAS	R\$ 1,00	R\$ 780.000,00
5	1.500,00	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 120,83	R\$ 181.245,00
	150.000,00	UND.	PEÇAS MECÂNICA ESPECIALIZADA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00
6	1.705,00	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA, SOPRADOR, CORTADOR DE GRAMA E OUTROS)	R\$ 55,00	R\$ 93.775,00
	127.020,00	UND.	PEÇAS MECÂNICA ESPECIALIZADA EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA, SOPRADOR, CORTADOR DE GRAMA E OUTROS)	R\$ 1,00	R\$ 127.020,00
7	3.917,98	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS	R\$ 106,67	R\$ 417.826,39





			LEVES E UTILITÁRIOS		
	305.040,00	UND.	PEÇAS ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 1,00	R\$ 305.040,00
8	946,48	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	R\$ 119,63	R\$ 113.169,98
	192.000,00	UND.	PEÇAS ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	R\$ 1,00	R\$ 192.000,00
9	2.510,00	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	R\$ 152,33	R\$ 382.348,30
	340.000,00	UND.	PEÇA ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	R\$ 1,00	R\$ 340.000,00
10	1.050,00	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM MÁQUINAS LEVES	R\$ 145,13	R\$ 152.386,50
			MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM MÁQUINAS PESADAS		
	220.000,00	UND.	PEÇAS ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÁQUINAS LEVES E PESADAS	R\$ 1,00	R\$ 220.000,00
11	500,00	HR	MÃO DE OBRA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 157,75	R\$ 78.875,00
	100.000,00	UND.	PEÇAS ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
12	4.821,13	HR	MÃO DE OBRA EM CHAPEAÇÃO E PINTURA	R\$ 102,46	R\$ 493.959,66
	826.000,00	UND.	PEÇAS CHAPEAÇÃO E PINTURA	R\$ 1,00	R\$ 826.000,00
13	40,00	HR	MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 78,75	R\$ 3.150,00
	15.000,00	UND.	PEÇA MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, a ser informada no momento da contratação dos serviços.

9.2 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

9.3 – O Município se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2025.



10. DO PAGAMENTO

10.1. O valor estimado Global da futura contratação é de R\$ 9.489.089,82 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

10.2. O pagamento ocorrerá conforme emissão da Ordem de Compra, será mediante depósito bancário na conta-corrente da credenciada, em até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços, relatório de execução, assinado por servidor que recebeu, e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

10.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

11.1.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas

11.2. DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I. Efetuar a manutenção e devolução dos veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

II. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;



- III. Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota;
- IV. Fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo ou máquina, data, carimbo e assinatura;
- V. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço e Ordem de Compra;
- VI. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- VII. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.
- VIII. Entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- IX. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- X. Disponibilizar telefone para atendimento 24 horas em todos os dias da semana para o imediato serviço de "socorro", no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação para o transporte das máquinas avariadas sem condições de locomoção, sem ônus para a contratante.
- XI. Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos do Município que necessitarem de reparos;
- XII. Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- XIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- XIV. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- XV. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- XVI. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus



empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;

XVII. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

XVIII. Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação;

XIX. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;

XX. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

XXI. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos no transporte dos mesmos, garantindo que qualquer dano causado ao veículo ou a terceiros será reparado pela empresa vencedora sem ônus ao município.

XXII. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

XXIII. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XXIV. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

XXV. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

XXVI. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

XXVII. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

XXVIII. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

XXIX. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

XXX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- XXXI.** Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- XXXII.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- XXXIII.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXXIV.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXXV.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- XXXVI.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXXVII.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Fraiburgo, 21 de outubro de 2024.

Soeli Pires de Paula
Coordenador de Departamento
Matrícula 16164/2

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)



ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2024 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024 – PMF

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo), pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de Credenciamento nº 0015/2024 – PMF apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Declara que aceita os preços propostos, que serão feitos exclusivamente com base nos valores constantes edital de Credenciamento nº 0015/2024 – PMF.

Declara que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados de monitoramento e diagnóstico com mão de obra especializada em mecânica , autorizando Município a realizar vistoria;

Declara ainda, que cumpre e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Abaixo marcar com “x” os Lotes que deseja fazer credenciamento.

LOTE	X	DESCRIÇÃO
1		MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS
2		MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)
3		MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO
4		MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÁQUINAS LEVES
		MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÁQUINAS PESADAS





5	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
6	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA, SOPRADOR, CORTADOR DE GRAMA E OUTROS)
7	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS
8	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)
9	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO
10	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MAQUINAS PESADAS
11	MÃO DE OBRA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
12	MÃO DE OBRA EM CHAPEAÇÃO E PINTURA
13	MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS

Fraiburgo, _____ de _____ de 2024

Assinatura do credenciado



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2024 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024 – PMF

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. *Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);*
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração





de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAL, Superintendente da Fundação Municipal de Esportes – FME, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura da Ata;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail:..... Telefone: (.....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail contratos@fraiburgo.sc.gov.br , sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução dos contratos, referente ao Credenciamento nº 0015/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2024 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024 – PMF

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Secretaria:				
Empresa Credenciada:				
Data:		Hora de Entrada do Veículo		Atendente:
Área:	☐ Manutenção Preventiva ☐ Manutenção Corretiva ☐ Serviços Mecânicos em Geral ☐ Serviços Elétricos ☐ Orçamento			
Veículo /Placa				
Marca/Modelo				
Descrição da situação do Veículo (assinalar somente os itens que corresponde a situação do veículo)				
	Pneus:	Para-brisa:	Marcador de Combustível	Quilometragem :
☐ Manchado	☐ Novos	☐ Trincado		Observações:
☐ Riscado	☐ Bom	☐ Quebrado		
☐ Amassado	☐ Regular	☐ Normal		
☐ Outro (descrever qual situação)	☐ Ruim			

Descrição da demanda imediata

Descrição aqui o fato ou situação que motiva a solicitação. Continuar no verso se necessário)

Responsáveis

Emitente da Solicitação de Atendimento Representante da empresa: Recebi o veículo e a Solicitação de Atendimento conforme acima discriminados

Outras observações do Fiscal do Contrato:





ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2024 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024 – PMF

ANEXO III

TABELA DE CONVERSÃO DA HORA SEXAGESIMAL EM HORA CENTESIMAL

HORA SEXAGESIMAL	HORA CENTESIMAL	HORA SEXAGESIMAL	HORA CENTESIMAL
01'	0,02	31'	0,52
02'	0,032	32'	0,53
03'	0,05	33'	0,55
04'	0,07	34'	0,57
05'	0,08	35'	0,58
06'	0,1	36'	0,6
07'	0,12	37'	0,62
08'	0,13	38'	0,63
09'	0,15	39'	0,65
10'	0,17	40'	0,67
11'	0,18	41'	0,68
12'	0,2	42'	0,7
13'	0,22	43'	0,72
14'	0,23	44'	0,73
15'	0,25	45'	0,75
16'	0,27	46'	0,77
17'	0,28	47'	0,78
18'	0,3	48'	0,8
19'	0,32	49'	0,82
20'	0,33	50'	0,83
21'	0,35	51'	0,85
22'	0,37	52'	0,87
23'	0,38	53'	0,88
24'	0,4	54'	0,9
25'	0,42	55'	0,92
26'	0,43	56'	0,93
27'	0,45	57'	0,95
28'	0,47	58'	0,97
29'	0,48	59'	0,98
30'	0,5	60'	1





ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2024 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024 – PMF

Relação dos veículos da Frota

VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS

FROTA	PLACA	SUBUNIDADE	MARCA	MODELO	ANO/MODELO
273	MKI9D22	AGROPECUÁRIA	FIAT	UNO MILLE ECONOMY 1.0 FLEX 4 PORTAS	2013/2013
285	MMA4H63	AGROPECUÁRIA	VOLKSWAGEN	GOL GIV	2013/2014
	QJJ9458	APAE	FIAT	MOBI LIKE	2018/2019
	GCW8D16	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	CHEVROLET	SPIN 1.8L AT PREMIER	2020/2021
	ILQ6832	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	FIAT	PALIO FIRE	2004/2004
269	MJI0G55	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	CHEVROLET	PRISMA 1.4L TL	2012/2012
277	MLA0E43	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	RENAULT	LOGAN EXP 16 HP	2013/2013
300	MDB8A29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	VW	VOYAGE TL MB	2014/2015
306	QHL7A16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	VW	VOYAGE CL MB	2015/2016
309	QIF0F65	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	FIAT	MOBI LIKE	2016/2017
330	QIN9G67	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	RENAULT	LOGAN DYN 16 SCE	2017/2018
364	QJZ6832	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	CHEVROLET	SPIN 1.8L MT LTZ	2019/2019
	RDZ1E13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	CHEVROLET	SPIN 1.8L AT PREMIER	2020/2020
4095	RYX0B85	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	FIAT	ARGO DRIVE 1.0	2024/2025
4097	RYX7D36	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	FIAT	ARGO TREKKING 1.3	2024/2024
297	OKH1I34	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	VW	GOL TL MB	2014/2015
AAT-105	MIO2186	FUNREBOM	RENAULT	SYMBOL PR1616Y	2011/2011
AAT-314	QIA2793	FUNREBOM	FORD	KA SE 1.0 HA B	2016/2017
ATP-405	RAJ2I57	FUNREBOM	FORD	KA SE PLUS 1.5 SD	2019/2020





				C	
ATP-441 - 4049	RXR7E85	FUNREBOM	CHEVROLET	TRACKER T A PR	2022/2023
252	MIA7291	GABINETE DO PREFEITO	GM	ASTRA SEDAN ADVANTAGE	2011/2011
329	QIH7907	GABINETE DO PREFEITO	TOYOTA	COROLLA ALTISFLEX	2017/2018
210	MF7739	INFRAESTRUTURA	CHEVROLET	CLASSIC LIFE	2008/2009
197	MGA7120	INFRAESTRUTURA	FIAT	UNO MILLE FIRE FLEX	2006/2007
282	MLL2493	INFRAESTRUTURA	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2013/2013
272	MMD8B01	INFRAESTRUTURA	FIAT	UNO MILLE ECONOMY 1.0 FLEX 4 PORTAS	2013/2013
209	MF7846	INFRAESTRUTURA	FIAT	DOBLO ELX 1.8 FLEX	2008/2009
288	MKO2J94	INFRAESTRUTURA	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2013/2013
203	MEM9627	INFRAESTRUTURA	GM	CLASSIC LIFE	2007/2008
287	MKO2I54	INFRAESTRUTURA SEG PUBLICA	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2013/2013
283	MLL2383	INFRAESTRUTURA - DEFESA CIVIL	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2013/2013
	QIX5759	PROCON	VW	NOVO VOYAGE CL MBV	2017/2018
217	MFZ9815	SANEFRAI ABASTECIMENTO DE ÁGUA	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	2009/2010
372	QJW2295	SANEFRAI ABASTECIMENTO DE ÁGUA	HYUNDAI	HB20 1.0 UNIQUE	2019/2019
219	MEZ1364	SANEFRAI GERENCIAMENTO DE RESIDOS SÓLIDOS	GM	CLASSIC LIFE	2008/2008
	RXN4F67	SANEFRAI GESTÃO ADMINISTRATIVA	CHEVROLET	ONIX 10TMT LT1	2021/2022
205	MEJ1553	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	GM	CLASSIC LIFE	2008/2008
259	MJH3C37	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CHEVROLET	PRISMA 1.4L TL	2011/2012
280	MLH9B83	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	RENAULT	CLIO EXP 1016VH	2013/2014
	REP4A21	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FIAT	SIENA 1.4	2021/2021
4077	RXY7F40	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEVROLET	ONIX 10TAT LT1	2023/2023
	REI3G53	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMA	FIAT	SIENA 1.4	2020/2021
	MLN8C62	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CASA LAR	FIAT	UNO VIVACE 1.0	2014/2014
	QID0813	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA	CITROEN	AIRCROSS M FEEL	2016/2017





		SOCIAL/ CONSELHO TUTELAR			
	QIZ7A55	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ GESTÃO	FORD	KA SE 1.5 SD B	2018/2018
4034	RXT9F02	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CASA LAR	CHEVROLET	SPIN 18L AT PREMIER	2022/2022
	QIU1661	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CREAS	CHERY	QQ 1.0LOOK	2017/2018
	MJR0968	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GESTÃO/CRAS	CHEVROLET	PRISMA 1.4L TL	2011/2012
	PBL2331	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GESTÃO/CRAS	CITROEN	AIRCROSS STARTMT	2018/2019
195	MBH0E12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VW	PARATI 1,6	2006/2006
298	MDB3A26	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CHEVROLET	CLASSIC LS	2014/2015
299	MML5E26	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VW	VOYAGE CL MB	2014/2015
374	QJZ3675	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FORD	KA SE 1.0 PLUS 1.5 SD C	2019/2020
373	QJZ4045	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FORD	KA SE 1.5 SD C	2019/2020
375	QTM3244	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	HYUNDAI	HB20 1.0 UNIQUE	2019/2020
387	RKX4D47	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CHEVROLET	SPIN 1.8L MT PREMIR	2020/2021
202	MED7807	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	GM	CLASSIC LIFE	2007/2008
279	MLH9053	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	RENAULT	CLIO EXP 1016VH	2013/2014
4068	RYD9I78	SECRETARIA DE FINANÇAS	CHEVROLET	ONIX PLUS 10TAT LTZ	2022/2023
4096	RYX7D16	SECRETARIA DE FINANÇAS	FIAT	ARGO TREKKING 1.3	2024/2024
275	MKQ8A72	AGROPECUÁRIA	FIAT	STRADA WORKING CD 1.4 FLEX	2013/2013
2741	MKK7752	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	VW	KOMBI	2013/2013
293	MLY6154	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	FIAT	STRADA WORKING	2014/2014
258	MIU8666	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VW	SAVEIRO 1.6 CE	2011/2012
AR-105	QHK8022	FUNREBOM	FORD	RANGER XLT CD4 32	2015/2015
200	MDL2774	INFRAESTRUTURA	FIAT	STRADA FIRE FLEX	2007/2007
206	MEB1105	INFRAESTRUTURA	VOLKSWAGEN	KOMBI	2008/2009
244	MHY9878	INFRAESTRUTURA	KIA	BONGO K2700 II 4X4 LB DC	2010/2011
254	MID2671	INFRAESTRUTURA	VOLKSWAGEN	SAVEIRO 1.6 CE	2010/2011
276	MLA3I42	INFRAESTRUTURA	FIAT	STRADA WORKING CD 1.4	2013/2013





				FLEX	
284	MLL2G43	INFRAESTRUTURA	VOLKSWAGEN	KOMBI	2013/2014
4064	RYE7F17	INFRAESTRUTURA	FIAT	STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 FLEX	2022/2023
268	MJK8J54	INFRAESTRUTURA SEG PUBLICA	CHEVROLET	MONTANA LS	2012/2013
349	QJK9475	INFRAESTRUTURA SEG PUBLICA	VOLKSWAGEN	SAVEIRO RB	2018/2018
4075	RYE6G78	INFRAESTRUTURA - DEFESA CIVIL	FIAT	STRADA ENDURANCE CABINE PLUS 1.4 FLEX	2022/2023
220	MHE7165	SANEFRAI ABASTECIMENTO DE ÁGUA	GM	MONTANA CONQUEST	2009/2010
255	MIN9484	SANEFRAI ABASTECIMENTO DE ÁGUA	GM	S10 ADVANTAGE S	2011/2011
344	QIZ8923	SANEFRAI ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CHEVROLET	MONTANA LS 2	2018/2019
345	QJC7883	SANEFRAI ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CHEVROLET	MONTANA LS 2	2019/2019
4090	SXH0C72	SANEFRAI ABASTECIMENTO DE ÁGUA	FIAT	STRADA ENDURANCE CP 1.3	2024/2024
4091	SXH0C82	SANEFRAI ABASTECIMENTO DE ÁGUA	FIAT	STRADA ENDURANCE CP 1.3	2024/2024
	RAF7I24	SANEFRAI GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	CHEVROLET	MONTANA SPORT	2019/2020
221	MES4696	SANEFRAI GESTÃO ADMINISTRATIVA	VW	KOMBI	2008/2009
	MFU0D12	SANEFRAI GESTÃO ADMINISTRATIVA	RENAULT	DUSTER 1.6 D 4X2	2014/2014
	RLC3H94	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GESTÃO	CHEVROLET	MONTANA LS2	2021/2021
267	MJQ7953	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	HYUNDAI	Bongo HR 2.5 HDB tci diesel	2011/2012
4092	SXB7B03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FIAT	FIORINO ENDURANCE	2024/2024

VEÍCULOS MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)

FROTA	PLACA	SUBUNIDADE	MARCA	MODELO	ANO/MODELO
	QJY9519	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	RENAULT	MASTER TCA MC CH	2018/2019
	RXX1B41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	M.BENZ	SPRINTER FURGÃO 416 LONGA ALTA	2022/2022
271	MKX1D96	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –	RENAULT	MASTER AMB	2012/2013





		MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		FONTAN	
323	QID5E18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	RENAULT	MASTER EURO AMB	2016/2017
	QJR9603	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PEUGEOT	PANTNER ALLT A	2018/2019
	QJW2791	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	RENAULT	MASTER TCA AMB	2018/2019
	RDV9F63	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	FIAT	DUCATO MAIA AMB	2020/2020
	QJR3497	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMU	M.BENZ	15SPRINT FONTAN AMB	2018/2019
	RXY0F23	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMU	M.BENZ	SPRINTER TCA AMB	2022/2023
ASU-284	QJY3812	FUNREBOM	IVECO	DAILY MARIMAR AMB	2018/2019
ASU-490 - 4056	RXW9F83	FUNREBOM	M.BENZ	SPRINTER TCA AMB	2021/2022
4066	RYH0A27	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	MERCEDES BENZ	Modelof	2022/2022
331	QIR5F07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	RENAULT	MASTER TCA MIC	2017/2018
	RDU1G36	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	M.BENZ	516 SPRINTER A3	2019/2020
	RDU3E86	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	M.BENZ	516 SPRINTER A3	2019/2020
184	MCG1953	INFRAESTRUTURA	MARCOPOLO	VOLARE A5 ESMO	2004/2004
	QJO4190	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS	RENAULT	MASTER TVAN	2018/2019

VEÍCULOS CAMINHÃO E ÔNIBUS

FROTA	PLACA	SUBUNIDADE	MARCA	MODELO	ANO/MODELO
3865	RXK6I16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MASCARELLO	GRAN MICRO S2 RODOVIÁRIO	2021/2022
207	MEY3365	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARCOPOLO	VOLARE V8L ESC	2008/2008
208	MEZ6255	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	MARCOPOLO	VOLARE V8L ESC	2008/2008
227	MGS6629	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VW	INDUSCAR FOZ U	2009/2009
245	MID7998	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	vw	INDUSCAR FOZ U	2010/2011
300	QHE4I55	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	IVECO	CITYCLASS 70C17	2013/2014
303	QHK5622	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AGRALE	MASCA G TRAMELÃO	2015/2015
328	QIP8594	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	M.BENZ	OF 1519 R.ORE	2017/2017
376	QJZ7875	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NEOBUS MINI ESC NACIONAL	NEOBUS MINI ESC NACIONAL	2019/2020





377	RAH3277	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VW	NEOBUS MINI ESC	2019/2020
385	RDU3B86	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VW	NEOBUS MINI ESC	2020/2021
3867	RLP3E70	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VW	NEOBUS 15.190 ESC	2021/2022
4036	RLO2D24	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	M.BENZ	CAIO LO 916.ORE	2022/2023
249	MJS9789	AGROPECUÁRIA	VOLVO	VM 260 6X4R	2011/2011
4033	RLH3D71	AGROPECUÁRIA	VOLKSWAGEN	CONSTELLATION 26-280 CRM 6X4	2021/2022
ABTR-46	MKA4128	FUNREBOM	VOLVO	VM 260 4X2R	2011/2011
AT-52	QIZ6048	FUNREBOM	FORD	CARGO 2429 BL	2016/2017
264	MKG2H02	INFRAESTRUTURA	VOLVO	VM 260 6X4R	2011/2011
47	mai-9557.	INFRAESTRUTURA	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO LK 1113	1984/1984
165	MCF3650	INFRAESTRUTURA	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO L 1318	1989/1989
248	MJS9769	INFRAESTRUTURA	VOLVO	VM 260 6X4R	2010/2011
294	OKE2D54	INFRAESTRUTURA	MERCEDES BENZ	CAMINHÃO ATRON 2729 K 6X4	2014/2014
321	QHV3969	INFRAESTRUTURA	IVECO	DAILY 70C17 CD	2016/2017
325	QIG4460	INFRAESTRUTURA	IVECO	TECTOR 260 E 30 ID	2016/2017
324	QIG4H60	INFRAESTRUTURA	IVECO	TECTOR 260 E 30 ID	2016/2017
4059	RXY2A26	INFRAESTRUTURA	IVECO	CAMINHÃO CAÇAMBA TECTOR 260E30 CAB CURTA	2022/2023
4060	RXY0F76	INFRAESTRUTURA	IVECO	CAMINHÃO CAÇAMBA TECTOR 260E30 CAB CURTA	2022/2023
	MKM6541	SANEFRAI ESGOTO SANITÁRIO	VW	13180 CNM	2011/2012
4048	RXT9A51	SANEFRAI ESGOTO SANITÁRIO	IVECO	TECTOR 240E28 (HIDROJATEAMEN TO)	2021/2022
4076	RAA0C70	SANEFRAI ESGOTO SANITÁRIO	IVECO	TECTOR 170E21 ATTAC CC AR (TANQUE)	2022/2022
218	MFQ4B96	SANEFRAI GESTÃO ADMINISTRATIVA	VW	CAMINHÃO 26260	2008/2009
235	MII6354	SANEFRAI GESTÃO ADMINISTRATIVA	IVECO	DAILY Y70C16 CS	2010/2010
4035	RXV7H63	SANEFRAI GESTÃO ADMINISTRATIVA	IVECO	TECTOR 11-190 (VALETEIRO)	2022/2022





MÁQUINAS LEVES E PESADAS

FROTA	PLACA	SUBUNIDADE	MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO
75	ZMT0006	AGROPECUÁRIA	FIATALLIS	TRATOR DE ESTEIRA FD 09	1994
78	ZMT0007	AGROPECUÁRIA	DYNAPAC	ROLO COMPACTADOR DYNAPAC CVR15 LP	1994
246	ZMT0014	AGROPECUÁRIA	NEW HOLLAND	MOTONIVELADOR A RG170B	2010
289	ZMT0018	AGROPECUÁRIA	CATERPILLAR	RETROESCAVADEIRA CAT 416E	2013
392	ZMT0033	AGROPECUÁRIA	JCB	RETROESCAVADEIRA 3C	2020
4067	ZMT1100	AGROPECUÁRIA	MULLER	ROLO COMPACTADOR VAP 55	2022
4072	ZMT1104	AGROPECUÁRIA	NEW HOLLAND	TRATOR AGRICOLA TT4.75	2022
4073	ZMT1105	AGROPECUÁRIA	NEW HOLLAND	TRATOR AGRICOLA TT4.75	2022
4074	ZMT1106	AGROPECUÁRIA	NEW HOLLAND	TRATOR AGRICOLA TT4.75	2022
4037	ZMT-1079	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	PLUS	TRATOR AGRICOLA PLUS 80 ROPS PKS	2022
4038	ZMT-1080	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	YANMAR	TRATOR SOLIS 90RX 4WD LAVOURA	2022
336	ZMT0013	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	MASSEY FERGUSON	TRATOR MF 4275/4	2017
241	ZMT0024	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	MASSEY FERGUSON	TRATOR 4275/4	2010
4030	ZMT0028	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	TRATOR TT4030	2016
355	ZMT0029	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	TRACTOR	TRATOR LS PLUS 80	2018
347	ZMT0030	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	TRACTOR	TRATOR LS PLUS 80	2018
240	ZMT1034	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	MASSEY FERGUSON	TRATOR AGRICOLA MF291	2010
295	ZMT1096	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA		TRATOR AGRÍCOLA MONTANA SOLIS 75 CV TRAÇÃO 4X4 N° DE SÉRIE	2014





				KDV346643W	
297		AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA		TRATOR AGRÍCOLA TRAÇÃO 4X4 SOLIS BRASIL 75HP 4CILINDROS Nº DE SÉRIE BZKDU475270W COR AZUL	2016
296		AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA		TRATOR AGRÍCOLA MONTANA SOLIS 75 CV TRAÇÃO 4X4 Nº DE SÉRIE KDV346842W	2014
x		AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TS7CR401153	2017
298	ZMT0003	INFRAESTRUTURA	SOLIS BRASIL 75	TRATOR AGRÍCOLA 4X4 75CV	1994
263	ZMT0016	INFRAESTRUTURA	KOMATSU	ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC200	2012
266	ZMT0017	INFRAESTRUTURA	NEW HOLLAND	W130 CARREGADEIRA	2012
290	ZMT0019	INFRAESTRUTURA	KOMATSU	ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC150 SE-5, MOD B1971	2004
291	ZMT0020	INFRAESTRUTURA	CASE	845B MOTONIVELADOR A	2013
299	ZMT0021	INFRAESTRUTURA	NEW HOLLAND	MOTONIVELADOR A RG170B	2016
326	ZMT0022	INFRAESTRUTURA	XCMG	ROLO COMPACTADOR XS122PDBR	2016
327	ZMT0023	INFRAESTRUTURA	RANDOM	RETROESCAVADEI RA RD406STD TB	2016
1029	ZMT0027	INFRAESTRUTURA	JCB	RETROESCAVADEI RA 3C	2014
247	ZMT1035	INFRAESTRUTURA	CCM	5030 BRITADOR MOVEI	2011
4031	ZMT1077	INFRAESTRUTURA	JCB	RETROESCAVADEI RA 3CX	2022
4032	ZMT1078	INFRAESTRUTURA	JCB	RETROESCAVADEI RA 3CX	2022





186	ZMT-0031	SANEFRAI ABASTECIMENTO DE ÁGUA	XCMG	RETROESCAVADEIRA XT870BR	2020
212	ZMT0010	SANEFRAI GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	NEW HOLLAND	RETROESCAVADEIRA LB90	2009
12	ZMT-0001	SANEFRAI GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	KOMATSU	D50	1980
1028	ZMT-0026	SANEFRAI GESTÃO ADMINISTRATIVA	RANDOM	RETROESCAVADEIRA RD406STD TB	2014

IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

FROTA	PLACA	SUBUNIDADE	MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO
239	ZMT1052	AGROPECUÁRIA	PICCIN	GRADE AGRIC INT C REM GAICR16X26X6,00 MM16 DISC	2008
4069	ZMT1101	AGROPECUÁRIA	IAC	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO DAS 6000	2022
4070	ZMT1102	AGROPECUÁRIA	METAL FREITAS	PERFURADOR DE SOLO PER 12	2022
4071	ZMT1103	AGROPECUÁRIA	TRITON	CARRETA AGRÍCOLA 10 TON	2022
4079	ZMT-1109	AGROPECUÁRIA	LUMECOLMED	DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO 6000TN	2023
4080	ZMT-1110	AGROPECUÁRIA	CREMASCO	COLHEDORA DE FORRAGENS 12 FACAS, 4 ROLOS, 1 ROTOR	2023
4081	ZMT-1111	AGROPECUÁRIA	GAC	GRADE ARADORA GAC 270 1428	2023
4082	ZMT-1112	AGROPECUÁRIA	IPACOL	DISTRIBUIDOR PENDULAR DE ADUBOS E FERTILIZANTES	2023
4083	ZMT-1113	AGROPECUÁRIA	IPACOL	DISTRIBUIDOR PENDULAR DE ADUBOS E FERTILIZANTES	2023
x		AGROPECUÁRIA	AGRITECH LAVRARE	PERFURADOR DE SOLO AGRITECH LAVRARE MOD. PST/M COM EMBREAGEM E CARDAN	2012





1032	PMF 1032	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	IAC	CARRETA AGRÍCOLA 6TON. BASCULANTE	
1040	PMF 1040	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	STABRA	ANCINHO ELEIRADOR DE FORRAGENS STABRA G/ROBAR 90	
1058	ZMT1037	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	GIO IMPLEMENTOS	CARRETA AGRÍCOLA 6TON HIDRÁULICA BASCULANTE	2018
1073	ZMT1038	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	PINHEIRO	COLHEDORA DE FORRAGENS, MODELO: MAX PREMIER	2020
1074	ZMT1039	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	PINHEIRO	COLHEDORA DE FORRAGENS, MODELO: MAX PREMIER	2020
1075	ZMT1040	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	PINHEIRO	COLHEDORA DE FORRAGENS, MODELO: MAX PREMIER	2020
1080	ZMT1041	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	PINHEIRO	COLHEDORA DE FORRAGENS, MODELO: MAX PREMIER	2020
1081	ZMT1042	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	PINHEIRO	COLHEDORA DE FORRAGENS, MODELO: MAX PREMIER	2020
1082	ZMT1043	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	PINHEIRO	COLHEDORA DE FORRAGENS, MODELO: MAX PREMIER	2020
1069	ZMT1044	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	MEPEL	DISTRIBUIDOR ADUBO ORG/ÁGUA 6000L BOMBA 886718	2018
1071	ZMT1045	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	GAC	GRADE ARADORA GAC270 1428 ME	2020
1072	ZMT1046	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	GAC	GRADE ARADORA GAC270 1428 ME	2020
1077	ZMT1047	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	GAC	GRADE ARADORA GAC270 1428 ME	2020
1078	ZMT1048	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	GAC	GRADE ARADORA GAC270 1428 ME	2020
1056	ZMT1049	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	PICCIN	GRADE	2018





				NIVELADORA HIDR MOD GNDL32X22X4.5M M ESP175MM	
1053	ZMT1050	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	SOLOMARQ	PULVERIZADOR 600L, BARRAS 12MT, MODELO PV600	2018
1039	ZMT1051	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	FINARDI	SEGADORA DE DISCO PARA FENAÇÃO(6), MODELO FD240	2015
1013	ZMT1053	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	METALURGICA FREITAS	CARRETA AGRICOLA 6 TON. BASC SIST. HIDRÁULICO	2000
1035	ZMT1076	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	IAC	DISTRIBUIDOR ADUBO/CALC 5.500KG	2014
4039	ZMT1081	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	IPACOL	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES 600L	2022
4040	ZMT1082	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	IPACOL	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES 600L	2022
4041	ZMT1083	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	IPACOL	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES 600L	2022
4042	ZMT1084	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	IFS	ROÇADEIRA AGRÍCOLA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL, SÉRIE 4439	2022
4043	ZMT1085	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	IFS	ROÇADEIRA AGRÍCOLA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL, SÉRIE 4440	2022
4044	ZMT1086	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	IFS	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO COM SISTEMA HIDRÁULICO, SÉRIE 4443	2022
4045	ZMT1087	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	IFS	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO COM SISTEMA HIDRÁULICO, SÉRIE 4444	2022





4046	ZMT1088	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	IFS	CARRETA AGRÍCOLA TRUKON 6T BASCULANTE	2022
4047	ZMT1089	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	IFS	CARRETA AGRÍCOLA TRUKON 6T BASCULANTE	2022
4088	ZMT1118	AGROPECUÁRIA PAT AGRÍCOLA	CREMASCO	COLHEDORA DE FORRAGENS-CREMASCO-CUSTOM,950 CIII,12 FACAS,4 ROLOS,CAIXA E CARDAN.	2023
242		INFRAESTRUTURA	BOA MARCA	CARRETA AGRÍCOLA	
4089	ZMT1119	INFRAESTRUTURA	CASE	MINICARREGADEIRA(BOBCAT) COM IMPLEMENTOS VASSOURA RECOLHEDORA E CAPINADEIRA COMPLETA	2023
222	ZMT-0011	SANEFRAI GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		VTR 222 - MINI-CARREGADEIRA	2010
	EQU-0005	SANEFRAI GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	LIPPEL	TRITURADOR DE MADEIRA	

EQUIPAMENTOS DIVERSOS (ROÇADEIRA, MOTOSSERAS ...)

FROTA	PLACA	SUBUNIDADE	MARCA	MODELO	ANO/MODELO
231	EQU-0004	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	HUSQVARNA	LGT2654 TRATOR CORTADOR DE GRAMA	2009
		FUNREBOM	HUSQVARNA	MOTOSSERA MOD 372XP	
		FUNREBOM	TEKNA	MOTOSSERA MOD CS25S120R	
		FUNREBOM	MS	MOTOSSERA MS 361 40 CM(1135-200-0438)	
		FUNREBOM	STIHL	MOTOSSERA MS 170	
	EQU-0003	FUNREBOM	HUSQVARNA	1842 CORTADOR GRAMA MLTH	
	EQU-0002	FUNREBOM	HUSQVARNA	ROÇADEIRA 143RII	
1076	PMF1076	INFRAESTRUTURA	WM ELETRO	CAPINADEIRA A	2020





			TERMOTEC	FOGO ELETRONIC FIRE CF7000	
1070	PMF1070	INFRAESTRUTURA	TRITON	ROÇADEIRA ACOPLÁVEL EM TRATOR AGRICOLA	2017
4002	ZMT1059	INFRAESTRUTURA	HUSQVARNA	ROÇADEIRA 143RII	2020
4003	ZMT1060	INFRAESTRUTURA	HUSQVARNA	ROÇADEIRA 143RII	2020
4004	ZMT1061	INFRAESTRUTURA	HUSQVARNA	ROÇADEIRA 143RII	2020
4006	ZMT1063	INFRAESTRUTURA	HUSQVARNA	ROÇADEIRA 236R	2020
4007	ZMT1064	INFRAESTRUTURA	HUSQVARNA	ROÇADEIRA 236R	2020
4008	ZMT1065	INFRAESTRUTURA	HUSQVARNA	ROÇADEIRA 236R	2020
4009	ZMT1066	INFRAESTRUTURA	HUSQVARNA	ROÇADEIRA 236R	2020
4000	ZMT1067	INFRAESTRUTURA	HUSQVARNA	ROÇADEIRA MULTIFUNCIONAL A GASOLINA MODELO 327 LDX	2020
4001	ZMT1068	INFRAESTRUTURA	HUSQVARNA	ROÇADEIRA MULTIFUNCIONAL A GASOLINA MODELO 525 LK	2020
4010	ZMT1069	INFRAESTRUTURA	HUSQVARNA	SOPRADOR A GASOLINA MODELO 350BT	2020
4011	ZMT1070	INFRAESTRUTURA	HUSQVARNA	SOPRADOR A GASOLINA MODELO 125 B	2020
4012	ZMT1071	INFRAESTRUTURA	HUSQVARNA	MOTOSSERRA A GASOLINA MODELO 372XP	2020
4013	ZMT1072	INFRAESTRUTURA	STHIL	MOTOSSERRA A GASOLINA MODELO 038	2020
4014	ZMT1073	INFRAESTRUTURA	STHIL	MOTOSSERRA A GASOLINA MODELO MS260	2020
4015	ZMT1074	INFRAESTRUTURA	KAWASHIMA	ENXADA ROTATIVA A GASOLINA MODELO ER36	2020
4016	ZMT1075	INFRAESTRUTURA	STHIL	CORTADOR A DISCO GASOLINA MODELO TS 420	2020
997	ZPM0004	INFRAESTRUTURA	HUSQVARNA	ROÇADEIRA 143RII	2020
		SANEFRAI ABASTECIMENTO DE ÁGUA	HUSQVARNA	MOTOSERRA HUSQVARNA	2016





				MOD. 236 16" COR LARANJA	
4062	ZMT1097	SANEFRAI GERENCIAMENTO DE RESIDOS SÓLIDOS	TOYAMA	CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA TRACIONADO 65HP TOYAMA	
4063	ZMT1098	SANEFRAI GERENCIAMENTO DE RESIDOS SÓLIDOS	STIHL	Roçadeira STIHL Gasolina 2T - FS 220	
4065	ZMT1099	SANEFRAI GERENCIAMENTO DE RESIDOS SÓLIDOS	STIHL	Motoserra MS 170	
	EQU-0002	SANEFRAI GESTÃO ADMINISTRATIVA	HUSQVARNA	ROCADEIRA	
4052	ZMT1090	SANEFRAI GESTÃO ADMINISTRATIVA	VONDER	ROÇADEIRA	
4053	ZMT1091	SANEFRAI GESTÃO ADMINISTRATIVA	NAGANO	ROÇADEIRA	
4054	ZMT1092	SANEFRAI GESTÃO ADMINISTRATIVA	STIHL	CORTADOR ABRASIVO PARA ASFALTO, CONCRETO E FERRO DA MARCA STIHL	2017
4055	ZMT1093	SANEFRAI GESTÃO ADMINISTRATIVA	STIHL	CORTADOR ABRASIVO PARA ASFALTO CONCRETO E FERRO COM DISCO DE CORTE ATÉ 14" MARCA STIHL MOD. TS420 2T	2016
4058	ZMT1095	SANEFRAI GESTÃO ADMINISTRATIVA	HUSQVARNA	Cortador de Piso Husqvarna FS 400 LV	

MOTOCICLETAS

FROTA	PLACA	SUBUNIDADE	MARCA	MODELO	ANO/MODELO
	QJE9H51	SANEFRAI ABASTECIMENTO DE ÁGUA	HONDA	NXR 160 BROS	2017/2018
394	RLH7J25	SANEFRAI ABASTECIMENTO DE ÁGUA	HONDA	NXR160 BROS ESDD	2020/2021





ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2024 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024 – PMF

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E-MAIL:

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "Contrato", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ANEXO VIII

CHAMADA PÚBLICA Nº 0015/2024 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2024 – PMF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0034/2024 – PMF
PROCESSO DIGITAL Nº 12326/2024

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Rio das Antas, nº 185, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 82.947.979/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Planejamento e Inovação, Sr. Fábio Dutra, nos termos do Decreto nº 0337/2017, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo(a)....., sr(a)....., doravante denominado(a) **CREDENCIADO**, oriundo do edital de Chamada Pública Nº 0000/2024 – PMF, Processo Administrativo Licitatório Nº 0000/2024, Inexigibilidade nº 0000/2024 firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 804, de 30 de março de 2023, 805, de 30 de março de 2023 e 806 de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o CREDENCIAMENTO de oficinas mecânicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios para a frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes ao Município de Fraiburgo e suas secretarias, fundos, Fundações e Autarquias conforme especificações deste instrumento e Termo de Referência.

1.2. A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores estabelecidos neste instrumento conforme segue:

LOTE	QNT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	5.747,00	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 112,67	R\$ 647.514,49
2	3.026,00	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	R\$ 114,05	R\$ 345.115,30
3	3.880,00	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	R\$ 135,88	R\$ 527.214,40
4	2.060,00	HRS	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA MÁQUINAS LEVES E PESADAS	R\$ 120,83	R\$ 248.909,80
5	1.500,00	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 120,83	R\$ 181.245,00
6	1.705,00	HR	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRA, SOPRADOR, CORTADOR DE GRAMA E OUTROS)	R\$ 55,00	R\$ 93.775,00
7	3.917,00	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 106,67	R\$ 417.826,39





8	946,00	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	R\$ 119,63	R\$ 113.169,98
9	2.510,00	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA VEÍCULOS ÔNIBUS E CAMINHÃO	R\$ 152,33	R\$ 382.348,30
10	1.050,00	HR	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MAQUINAS LEVES E PESADAS	R\$ 145,13	R\$ 152.386,50
11	500,00	HR	MÃO DE OBRA ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 157,75	R\$ 78.875,00
12	4.821,00	HR	MÃO DE OBRA EM CHAPEAÇÃO E PINTURA	R\$ 102,46	R\$ 493.959,66
13	40,00	HR	MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 78,75	R\$ 3.150,00

1.3. A quantidade de horas da tabela acima é o total estimado anual para o Município de Fraiburgo, assim será rateado entre as empresas credenciadas conforme os serviços forem solicitados, não obrigando ao Município sua total execução.

1.4. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá a Ordem Cronológica de credenciados.

1.5. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

1.6. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

1.7. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

1.8. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

2.1.1. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Secretaria de Transportes.

2.1.2. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

2.1.3. A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município contratante. Após recebimento do veículo e de posse da Ordem de Serviço contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação nos termos previstos no presente termo para efeito de eventual aprovação e expedição da Ordem de Compra.

2.1.3.1. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o



Município expedirá Ordem de Compra à empresa credenciada para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

2.1.3.2. Ao receber a aprovação do orçamento a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado a partir da entrada do veículo na oficina para que o veículo seja reparado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

2.1.3.3. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/máquinas/equipamentos, a empresa deverá comprovar que os valores estão em conformidade com os valores praticados no mercado para o mesmo produto;

2.1.3.4. A comprovação, pela empresa, deverá ocorrer mediante a apresentação de Notas Fiscais de serviços da mesma natureza, realizados nos últimos 90 (noventa) dias pela contratada;

2.1.4. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Ordem de Compra.

2.1.5. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

2.1.6. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços e peças fornecidas.

2.1.7. A credenciada deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.

2.1.7.1. O servidor responsável deverá fotografar as peças substituídas e arquivar no processo como comprovação da despesa realizada.

2.1.8. Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

2.1.9. A empresa credenciada deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

2.1.10. Após a prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá entregar o veículo no local informado pelo fiscal do contrato, de acordo com o indicado na Ordem de Compra.

2.1.11. É de inteira responsabilidade da credenciada suportar os custos decorrentes da remoção do veículo até a sede da empresa contratada, seja através de funcionário que busque o veículo ou ainda através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Transito Brasileiro para transporte de veículos, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos bens em serviço, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento dos veículos previstos nesta licitação.

2.1.12. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste estudo.



2.1.12.1. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria (Anexo I), em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários

2.1.13. A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.1.14. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

2.2. Da Conversão

2.2.1. Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal .

2.2.2. O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal (Anexo III) é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

2.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Considera-se

Entende-se por manutenção preditiva: o conjunto de técnicas e práticas voltadas ao monitoramento contínuo e análise dos sistemas e componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos da frota municipal. O objetivo desta abordagem é prevenir falhas potenciais antes que causem danos graves, permitindo que a manutenção seja realizada de forma adequada, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando paradas inesperadas dos veículos e equipamentos.

Manutenção preventiva: as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Manutenção corretiva: as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo SOLICITANTE RESPONSÁVEL, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

Frota: todos os veículos do Município de Fraiburgo, Fundos, Fundações e Autarquias.

Demais Órgãos vinculados: Polícia Militar de Fraiburgo, Polícia Civil de Fraiburgo e Corpo de Bombeiros Militar de Fraiburgo.

Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses;

2.4 Da limitação geográfica:

O serviço contratado deve estar localizado num raio de 20 (vinte) quilômetros da sede administrativa do município. A limitação da distância busca evitar que os veículos percorram distâncias exageradas ao se deslocarem para a manutenção o que acarreta em despesas operacionais ao Município – tais como combustível consumido para a realização do percurso, tempo utilizado para deslocamento, risco de acidente além da possibilidade de agravar o problema mecânico. É permitido que o serviço de mão de obra seja prestado no pátio da secretaria ou em local pertencente ao prestador de serviço desde que não ultrapasse os 20 (vinte) quilômetros da sede administrativa de Fraiburgo. Caso haja necessidade de deslocamento do veículo/máquina através de guincho ou caminhão prancha, o mesmo será de responsabilidade do prestador de serviço.

2.5 Da Garantia dos Serviços e das peças

2.5.1. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS), bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços.

2.5.2. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;

2.5.3. A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 15 (quinze) dias em parcela única após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços executados, que deverá ser emitida em nome da secretaria solicitante, devendo constar também o número da licitação e do Contrato.

3.2. O CNPJ para emissão das Notas Fiscais será o informado na Ordem de Compra sendo:

Município de Fraiburgo inscrito no CNPJ: 82.947.979/0001-74 com sede na Av. Rio das Antas nº 185, centro, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo inscrita no CNPJ: 06.017.932/0001-23 com sede na Rua Nereu Ramos nº 1061, centro, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ: 10.496.741/0001-69 com sede na Av. Beira Lago nº 770, Vila Salete, Fraiburgo-SC, CEP: 89580-000.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer: CNPJ 02.454.641/0001-41 com sede em anexo ao Centro de eventos, na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, bairro centro.

3.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.





3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.5. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.6. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal.

3.. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 873/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 873, de 02 de junho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fraiburgo, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º, do Decreto Municipal nº 873/2023).

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 873/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

4.6. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.7. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em __/__/__ e término em __/__/__, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

5.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1 –A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Edital, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a manutenção e devolução dos veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- II. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- III. Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota;
- IV. Fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo ou máquina, data, carimbo e assinatura;
- V. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço e Ordem de Compra;
- VI. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- VII. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.
- VIII. Entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- IX. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- X. Disponibilizar telefone para atendimento 24 horas em todos os dias da semana para o imediato serviço de “socorro”, no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação para o transporte das máquinas avariadas sem condições de locomoção, sem ônus para a contratante.
- XI. Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos do Município que necessitarem de reparos;
- XII. Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- XIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- XIV. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- XV. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- XVI. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;





- XVII.** Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- XVIII.** Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação;
- XIX.** Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
- XX.** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- XXI.** Responsabilizar-se pela segurança dos veículos no transporte dos mesmos, garantindo que qualquer dano causado ao veículo ou a terceiros será reparado pela empresa vencedora sem ônus ao município.
- XXII.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- XXIII.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XXIV.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- XXV.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- XXVI.** Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- XXVII.** Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- XXVIII.** Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- XXIX.** Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- XXX.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XXXI.** Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- XXXII.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- XXXIII.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XXXIV.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXXV.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

XXXVI. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.2 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das Ordem de Compra.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente contrato.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Emitir Ordem de Compra ou de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.
- h) Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, a ser informada no momento da contratação dos serviços.

7.2 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.

7.3 – O Município se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 71 do Decreto Municipal nº 804/2023.

8.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.



8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;
- II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCREDECIMENTO

10.1. A rescisão e descredenciamento poderão ser determinadas por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial.

10.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:



10.2.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;;

10.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% sobre o valor total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 – A empresa que for descredenciada por irregularidades, ficará impedida de se credenciar novamente pelo período de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

12.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que,



diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

12.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a





CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Fraiburgo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que





deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

15.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

11.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Fraiburgo, SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

12.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública e contrato, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

12.5. O Edital e seus anexos bem como este contrato estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net.

12.6. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC- Contato: (49) 3256-3013;

Fraiburgo/SC,..... de de 2024

Município de Fraiburgo
Fábio Dutra
Secretário de Administração
Contratante

Contratada

